



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER JURÍDICO

Objeto: **PROJETO DE LEI Nº 059/2022, que "AUTORIZA O CUSTEIO DO ALUGUEL DE 02 PIRÂMEDES (TENDAS) DURANTE A REALIZAÇÃO DA 1ª FECRIS PARA A COOPER FONTE NOVA REALIZAR A INSTALAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"**

Excelentíssima Presidente.

Em resposta à solicitação de V. Ex^a, segue parecer jurídico em relação ao projeto de lei supra identificado.

FUNDAMENTOS:

O Projeto de Lei nº 059/2022 veio apresentado dentro da técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Também a competência em relação à iniciativa legislativa está correta, uma vez que cabe ao Prefeito Municipal a execução das políticas públicas municipais e legislar matéria orçamentária (art. 30, incisos I e II, CF), assim como a iniciativa de projetos de lei que pretendem dar incentivo a determinado setor (art. 54, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal).

A concessão de subsídios, financeiros diretos ou através de custeio de despesas, pela administração municipal à particulares não é novidade nesta Casa, pois foram inúmeros os casos aqui já aprovados, que vão, por exemplo, desde incentivos ao esporte (Tupi), à cultura (GEMP) e ao convívio social (comunidades interioranas), até em prol de determinadas atividades produtivas (alugueis de empresas), pelo que é plenamente possível a Administração conceder incentivos como o pretendido no referido projeto de lei.

Outrossim, se é legal a concessão do custeio de despesas para o aluguel de duas tendas para a Cooper Fonte Nova na FECRIS, também é possível, até porque necessária, a abertura do competente crédito no orçamento para dar conta da referida despesa, nos termos do art. 166, § 8º, da CF.

E para atender essa nova necessidade, oriunda de pedido formal apresentado pela parte interessada, pretende o projeto abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 12.000,00, e, tendo em vista a inexistência de dotação orçamentária própria para tal finalidade, a pretensão de abertura de crédito adicional especial se mostra adequada, atendendo o que rege a Lei Federal nº 4.320/64, especialmente no seu art. 41, inciso II, assim como a indicação da origem dos recursos que serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

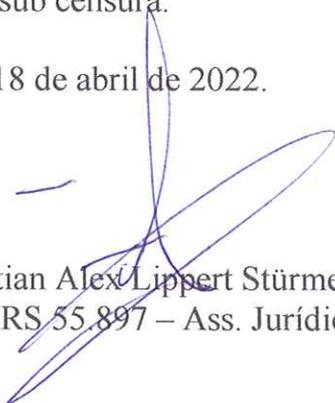
alocados nessa nova dotação, de superávit financeiro, atendendo também o disposto no art. 43 da mesma lei federal.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, **entendo que o Projeto de Lei nº 059/2022 atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, e está apto para a apreciação do Poder Legislativo.**

É o parecer, sub censura.

Crissiumal, 18 de abril de 2022.


Christian Alex Lippert Stürmer
OAB RS 55.897 – Ass. Jurídico